



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Governador Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.592

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1965

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS :

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAI

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO :

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça. Em 5-7-65.

Ofícios :

N. 315, da Secretaria do Ministério Público, encaminhando expediente da Assistência Judiciária do Cível. — Ao D.S.P. para dizer, com urgência, sobre a viabilidade do pedido.

—N. 332, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro do decreto de

reforma do soldado Manoel Paulo da Silva. — Ao Expediente para registro e publicação.

—N. 485, da Secretaria de Segurança Pública, solicitando destacamento para o município de Irituí. — Ao Comando da PME para atender.

—N. 527, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando publicação do edital de interesse de Maura Barbosa da Silva, uma vez que no DIÁRIO OFICIAL e duas em

jornal de grande circulação. — Ao Expediente para providenciar. (G. — Reg. n. 7773 — Dia 9-7-65).

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado. Em 7-7-65.

Processos :

N. 497, de Manoel Augusto Pereira — Conceda-se a licença inicial. — (a) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

—N. 671, de Eva Lopes Craiveiro — Conceda-se o arrendamento. — (a) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

—N. 672, de José Bandeira de Sousa — Concedido, nos termos do despacho do S.C.R. — (a) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

—N. 843, de Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo — Como requer. — (a) Jarbas Passarinho, Governador do Estado. (G. — Reg. n. 7883 — Dia 9-7-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ENSINO PRIMÁRIO
Divisão de Ensino Primário e Particular

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Natanael Gonçalves de Oliveira, como representante da Sociedade Beneficente 10 de Julho para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Escola Primária Rotary, no ano escolar de 1965.

Pelo presente término de convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular, Dr. Edson Raymundo Pi-

nhheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, e o Sr. Natanael Gonçalves de Oliveira, como representante da Escola Rotary e Presidente da Sociedade 10 de Julho, convencionam o que abaixo é declarado :

Cláusula Primeira : — O Senhor Natanael Gonçalves de Oliveira, representando a Escola Primária Rotary, cede o prédio da Escola (Sociedade 10 de Julho), localizado à Av. 10. de Dezembro, n. 350, com três (3) salas de aulas e sanitários (2), para funcionamento da Escola Primária Rotary, a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda : — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláu-

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
	Cr\$		Cr\$
Annual	2.000.	Uma Página de Con-	25.000.
Semestral	4.000.	tabilidade, uma vez	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Annual	10.000.	Por mais de duas (2)	
Semestral	5.000.	vêzes, 10% de aba-	
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	50.	vêzes, 20% de aba-	
Número atrasado	60.	timento.	
O custo do exemplar dos ór-			
gãos oficiais, atrasados será			
aumentado de Cr\$ 30, ao ano.			
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada			

à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto nos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre assinadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

Para anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se farão a pedido dos assinantes que os solicitarem.

—Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sem-

pre anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária Rotary, professores normalistas, nível 6 em número de seis (6).

Cláusula Terceira: — A unidade escolar denominada Escola Primária Rotary, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo

de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

Precisa de mais duas professoras para completar o quadro e uma ser-vinte, assim como o material escolar. O Rotary tendo como representante dessa Associação o Dr. Adriano Guimarães, fornece carteiras (uma parte) e outra da mesma a SEDEC. A matrícula é grátis.

Cláusula Quinta: — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo res-

cindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, cabendo à unidade educacional denominada Escola Primária Rotary, uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 13 de abril de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Manoel Gonçalves de Oliveira

Repres. da Escola Primária Rotary e Presidente da S. 10 de Julho (G. — Reg. n. 6176 Dia 9/7/65).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, e o Sr. Lourival Pinheiro, como representante da Sociedade E. Clube Alegria, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação D. Júlia de Moura Carvalho, no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará neste ato, representada pelo seu titular Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, casado, advogado e residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, e o Sr. Lourival Pinheiro, brasileiro, como representante da Escola Primária D. Júlia de Moura Carvalho, convençionam o que abaixo é declarado:

Cláusula Primeira: — Sr. Lourival Pinheiro, representando a Escola Primária D. Júlia de Moura Carvalho, cede o prédio localizado à Marquês de Herval s/n. com uma (1) sala de aula e dois sanitários, para funcionamento da Escola Primária D. Júlia de Moura Carvalho, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária D. Júlia de Moura Carvalho, professores regentes, nível 3 em número de duas (2).

Cláusula Terceira: — A unidade escolar denominada Escola Primária D. Júlia de Moura Carvalho deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura fornecerá o material escolar assim como nomeará uma professora.

Cláusula Quinta: — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matri-

culados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à unidade educacional denominada Escola Primária D. Júlia de Moura Carvalho, uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 6 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Helena Moraes e Sousa

Representante da Escola Primária D. J. de M. Carvalho

(G. — Reg. n. 6177

— Dia 9/7/65).

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Irmã Maria da Redenção, como representante da Escola Primária Santa Inês, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Escola Primária Santa Inês, no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato, representada pelo seu titular, Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, e a Irmã Maria da Redenção, como representante da Escola Primária Santa Inês, convencionam o que abaixo é declarado:

Cláusula Primeira. — A Irmã Maria da Redenção, representando a Escola Primária Santa Inês, cede o prédio localizado à Rua 8 de Outubro, n. 102 (Icoaraci), com seis salas de aulas e secretaria e sanitários (4), para funcionamento da Escola Primária Santa Inês, a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria

de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária Santa Inês, professores regentes, nível 3, em número de três (3).

Cláusula Terceira: — A unidade escolar denominada Escola Primária Santa Inês, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

Fornecimento do material pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nomeação de quatro (4) professoras. Obs. Não é cobrado a matrícula para alunos, as vagas são dadas.

Cláusula Quinta: — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, cabendo à unidade educacional denominada Escola Primária Santa Inês, uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 13 de abril de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã Maria do Coração Imaculado

Rep. da Escola Primária Santa Inês

(G. Reg. n. 7178 —

Dia 9/7/65).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e Doutor Nathanael Farias Leitão, que credencia o Senhor Osvaldo Souto para representar a Escola, como representante da União Beneficente dos Chofeurs do Pará para efeito da realização dos trabalhos de Escola em Regime de Cooperação Escola Primária "São Cristovão" no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, e o Sr. (Doutor Nathanael Farias Leitão) Osvaldo Souto, brasileiro como representante da Escola Primária "São Cristovão" convencionam o que abaixo é declarado:

Cláusula Primeira: — O Senhor (Doutor Nathanael Farias Leitão) Osvaldo Souto representando a Escola Primária "São Cristovão" cede uma parte do prédio localizado à Avenida Independência n. 827 com quatro (4) salas de aulas e área em projeto de construção para funcionamento da Escola Primária "São Cristovão", a partir de agora considerada em Regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula

anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária "São Cristovão" professores em número de quatro (4).

Cláusula Terceira: — A unidade escolar denominada Escola Primária "São Cristovão" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura fornecerá o material escolar, assim como nomeará mais duas professoras para o bom funcionamento da Escola. A União dos Chofeurs fornecerá os móveis de uso permanente.

Cláusula Quinta: — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual e mesmo teor, cabendo à unidade educacional denominada Escola Primária "São Cristovão" uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 7 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de

Educação e Cultura
Sr. Osvaldo Souto
 Repres. da Escola Primária "São Cristóvão"
 (G. Reg. n. 6179 — Dia 9-7-65).

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e Padre Lisbino Garcia do Carmo como Representante da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Escola Primária "Paulo VI" no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400 e o senhor Padre Lisbino Garcia do Carmo, como representante da Escola Primária Paulo VI convencionam o que abaixo é declarado:

Cláusula primeira: — O Senhor Padre Lisbino Garcia do Carmo representando a Paróquia N. S. da Conceição cede o Prédio localizado à Rua Cesário Alvim Entre Monte-Alegre e Breves com Nove (9) salas de aulas e para funcionamento da Escola Primária Paulo VI a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária Paulo VI professores Normalistas e Regentes nível 6 e 3 em número de oito (8).

Cláusula terceira: — A unidade escolar denominada Escola Primária PAULO VI deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula quarta: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: Oferece o Prédio e a Quantidade Mínima de 50 Vagas Para o Estado Recebe (8) Professoras Assim Como Material Escolar.

Cláusula quinta: — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual e mesmo teor, cabendo à unidade educacional denominada Escola Primária PAULO VI, uma via e, as demais devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém,
1965.

(aa) Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, secretário de Estado de Educação e Cultura.

Pa. Lisbino Garcia do Carmo
Representante da Escola

(G. Reg. n. 6181 — Dia 9-7-65).

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Padre Afonso McCluskey como representante Legal da Escola Primária N. S. do Perpetuo Socorro para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação N. S. do Perpetuo Socorro no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, e o senhor Padre Afonso McCluskey, como representante da Escola Primária N. S. do Perpetuo Socorro convencionam o que abaixo é declarado:

Cláusula Primeira: — O Senhor Padre Afonso McCluskey representando a Escola Primária Nossa Senhora do Perpetuo Socorro sede o prédio localizado na Rodovia SNAPP 459 com oito (8) salas de aulas, secretaria e copa para merenda para funcionamento da Escola Primária Nossa Senhora do Perpetuo Socorro a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária N. S. do Perpetuo Socorro professores normalistas, reg. níveis 6, 3 em número de doze (12).

Cláusula Terceira: — A unidade escolar denominada Escola Primária Nossa Senhora do Perpetuo Socorro

deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: Fornecimento do Material Escolar pela Secretaria a nomeação de 12 Professoras colocamos à disposição da mesma 40 vagas.

Cláusula Quinta: — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual e mesmo teor, cabendo à unidade educacional denominada Escola Primária Nossa Senhora do Perpetuo Socorro uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém,
1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Padre Afonso McCluskey
Repres. legal da Escola Primária N. S. do Perpetuo Socorro.

(G. Reg. n. 6180 — Dia 9-7-65).

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA
DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA
DA AMAZÔNIA
PROC. N. 05701/64
Conv. 409/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Norte (IPEAN), para aplicação da verba de Cr\$ 100.000.000 do exercício de 1964, destinada às despesas de qualquer natureza, com o prosseguimento e manutenção de sua rede de Estações Experimentais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Norte (IPEAN) daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo Diretor Engenheiro Agrônomo José Maria Pinheiro Condurú, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especial-

mente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

Cláusula Segunda — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 100.000.000 (Cem Milhões de Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA: Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Agricultura e Abastecimento; 3.6.1.0 — Estudos e Pesquisas; 1 — Despesas de qualquer natureza com instalação de Estações Experimentais ou com estudos técnicos visando ao desenvolvimento da pecuária: — 28 Diversos;

4 — Despesas de qualquer natureza a cargo do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Norte, com o prosseguimento e manu-

tenção de sua rede de Estações Experimentais — Cr\$ 100.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

Cláusula Quarta — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conven-

cionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi Financiado pela S. P. V. E. A.”.

Cláusula Oitava — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de junho de 1965.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.
JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURÚ.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Maria Perceiliana Pinto da Silveira.

Maria Dulce Mergulhão.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000.000 (Cem Milhões de Cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada às despesas de qualquer natureza, a cargo do IPEAN, com o prosseguimento e manutenção de sua rede de Estações Experimentais.

**ESTAÇÃO EXPERIMENTAL
DE MANÁUS (AMAZONAS)
Programa de Trabalho para
1965**

**Detalhe da aplicação Finan-
ceira**

Despesas de Custeio

01—Quantia reservada para manutenção de uma turma de braçais (17) mediante retribuição mensal de Cr\$ 31.000	6.324.000	
02—Frete, transporte de pessoal e seu deslocamento, gratificação por serviços extras	1.876.000	
03—Material de consumo de qualquer natureza, inclusive combustíveis, lubrificantes, de conservação, acondicionamento	2.074.318	
04—Serviços de Terceiros em recuperação de bens móveis (máquinas agrícolas, veículos, motores, embarcações); empreitados outros de qualquer modalidade	2.000.000	12.274.318

Despesas de Capital

Equipamentos — Obras

01—Ferramentas agrícolas e de oficina; mobiliário em geral	2.000.000	
02—Aquisição de uma Pickup p/ 750 quilos; motor marítimo ou industrial, utensílios diversos	9.600.000	
03—Construção total de duas (2) residências para vigias e início de construção do Edifício Sede da Estação Experimental de Manáus dentro do seguinte esquema: a) construção total de 2 casas para vigias	13.125.682	
b) Início da construção do Edifício Sede da Estação 10.000.000	23.125.682	34.725.682

T O T A L Cr\$ 47.000.000

II — ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AMAPÁ

Detalhes da aplicação financeira

Despesas de Custeio

01—Uma turma com 17 braçais à base mensal de .. Cr\$ 34.000	6.936.000	
02—Deslocamento do pessoal da Estação quando à serviço, frete de material, acondicionamento	1.000.000	
03—Material de consumo de qualquer natureza, inclusive combustíveis e lubrificantes	3.701.159	11.637.159

Despesas de Capital

01—Ferramenta Agrícola e de Oficina	800.000	
02—Máquinas, motores, aparelhos, mobiliário em geral	4.000.000	
03—Construção de uma casa para vigia e início da edificação da sede da Estação assim programada: a) Construção de uma casa para vigia	6.562.841	
b) Início da construção do Edifício Sede da Estação, à utilizar	15.000.000	21.562.841
T O T A L		Cr\$ 38.000.000

III — ESTAÇÃO CENTRAL DE BELÉM

Detalhes da aplicação financeira

Despesas de Capital

01—Uma turma com 17 braçais à base mensal de .. Cr\$ 31.000	6.324.000	
02—Quantia para atender despesas com deslocamento de pessoal, frete, passagens, etc.	1.600.000	
03—Material de consumo de qualquer natureza, inclusive combustíveis e lubrificantes	2.376.000	
04—Recuperação de máquinas agrícolas, motores, veículos e aparelhos, inclusive tratores	2.000.000	
05—Complementação do fornecimento de força e luz aos laboratórios e seções técnicas	2.000.000	
Eventuais e Reservas Técnicas	700.000	
T O T A L		Cr\$ 15.000.000

RESUMO

Estação de Manáus	47.000.000
Estação de Amapá	38.000.000
Estação de Belém	15.000.000

Total Geral Cr\$ 100.000.00

Orçamento Analítico Geral para construção do Edifício Sede da Estação Experimental de Manaus

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
I — SERVIÇOS PRELIMINARES	m2	1.200	1.050	1.260.000
a) Limpeza do terreno	vb	—	—	500.000
b) Barracão	vb	—	—	30.000
c) Locação da obra	ml	224	500	112.000
d) Andaimos				1.902.000
II — MOVIMENTO DE TERRA	m3	30	2.270	68.100
a) Escavação	m3	32	930	29.760
b) Atêrro				97.860
III — ALVENARIA DE PEDRA	m3	30	39.100	1.173.000
a) Fundações	m3	15	82.000	1.230.000
b) Baldrame				2.403.000
IV — CONCRETO SIMPLES	m2	318	3.920	1.246.560
a) Camada impermeabilizadora	m2	162	6.000	972.000
b) Passeio de proteção				2.218.560
V — ALVENARIA DE TIJOLOS	m2	751	5.150	3.867.650
a) Paredes de 0,15				3.867.650
VI — CONCRETO ARMADO	m3	2,5	122.700	306.750
a) Vergas				306.750
VII — COBERTURA	m2	437	7.760	3.391.120
a) Telhado	m2	318	4.440	1.411.920
b) Fôrro	ml	380	490	186.200
c) Abas e cimalkas				4.989.240
VIII — INSTALAÇÕES	vb	—	—	1.344.000
a) Elétrica	vb	—	—	608.000
b) Hidráulica	vb	—	—	675.000
c) Esgotos	vb	—	—	200.000
d) Aparelhos de iluminação	vb	—	—	1.378.000
e) Aparelhos sanitários				4.205.000
IX — REVESTIMENTO	m2	231	2.000	662.000
a) Externo	m2	710	1.560	1.107.600
b) Interno	m2	228	7.440	1.696.320
c) Azulejos	ml	202	1.380	278.760
d) Rodapé de ladrilho	ml	106	680	72.080
e) Rodapé de madeira				3.816.760
X — PAVIMENTAÇÃO	m2	135	6.300	850.500
a) Tacos	m2	183	4.560	834.480
b) Ladrilhos hidráulico	m2	135	2.070	279.450
c) Regularização de piso				1.964.430
XI — ESQUADRIAS	m2	61	14.400	878.400
a) Externa	m2	52	12.000	624.000
b) Interna	vb	—	—	1.045.200
c) Ferragens	m2	75	9.000	675.000
d) Vidro simples	ml	67	4.700	314.900
e) Soleiras e peitoris				3.537.500

XII — PINTURA				
a) Cal	m2	331	305	100.955
b) Lavável	m2	710	1.270	901.700
c) Óleo	m2	356	2.040	726.240
				1.728.895
XIII — DIVERSOS				
a) Limpeza geral	vb	—	—	70.000
				70.000
XIV — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	5.599.376
TOTAL GERAL				Cr\$ 36.707.021

Orçamento Analítico Geral para construção do Edifício Sede da Estação Experimental do Território Federal do Amapá

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
I — SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	m2	600	1.050	630.000
b) Barracão	vb	—	—	500.000
c) Locação da obra	vb	—	—	30.000
d) Andaimos	ml	170	500	85.000
				1.245.000
II — MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	18	2.270	40.860
b) Atêrro	m3	37	930	34.410
				75.270
III — ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	18	39.100	703.800
b) Baldrame	m3	5	82.000	410.000
				1.113.800
IV — CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m2	186	3.920	729.120
b) Passeio de proteção	m2	80	6.000	480.000
				1.209.120
V — ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,15	m2	447	5.150	2.302.050
				2.302.050
VI — CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	2	122.700	245.400
				245.400
VII — COBERTURA				
a) Telhado	m2	289	7.760	2.242.640
b) Fôrro	m2	186	4.440	825.840
c) Abas e cimalthas	ml	213	490	104.370
				3.172.850
VIII — INSTALAÇÕES				
a) Elétrica	vb	—	—	660.000
b) Hidráulica	vb	—	—	387.000
c) Esgotos	vb	—	—	500.000
d) Aparelhos de iluminação	vb	—	—	115.000
e) Aparelhos sanitários	vb	—	—	1.100.000
				2.762.000
IX — REVESTIMENTO				
a) Externo	m2	265	2.000	530.000
b) Interno	m2	683	1.560	1.065.480

c) Azulejos	m2	98	7.440	729.120
d) Rodapé de ladrilho	m1	102	1.330	140.760
e) Rodapé de madeira	m1	112	680	76.160
				2.541.520
X — PAVIMENTAÇÃO				
a) Tacos	m2	75	6.300	472.500
b) Ladrilho hidráulico	m2	111	4.560	506.160
c) Regularização de piso	m2	75	2.070	155.250
				1.133.910
XI — ESQUADRIAS				
a) Externa	m2	42	14.400	604.800
b) Interna	m2	20	12.000	240.000
c) Ferragens	vb	—	—	592.800
d) Vidro simples	m2	40	9.000	360.000
e) Soleiras e peitoris	m1	43	4.700	202.100
				1.999.700
XII — PINTURA				
a) Cal	m2	265	305	80.825
b) Lavável	m2	683	1.270	867.410
c) Óleo	m2	208	2.040	424.320
				1.372.555
XIII — DIVERSOS				
a) Limpeza geral	vb	—	—	50.000
				50.000
XIV — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	3.460.171
TOTAL GERAL			Cr\$	22.633.346

Orçamento Analítico Geral para construção de residência — Tipo para operário — Ministério da Agricultura — IPEAN.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
I — SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	m2	120	1.050	126.000
b) Barracão	vb	—	—	300.000
c) Locação da obra	vb	—	—	15.000
d) Andaimes	m1	62	500	31.000
				472.000
II — MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m3	7	2.270	15.890
b) Atérro	m3	10	930	9.300
				25.190
III — ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	7	39.100	273.700
b) Baldrame	m3	3	82.000	246.000
				519.700
IV — CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m2	52	3.920	203.840
b) Passeio de proteção	m2	25	6.000	150.000
				353.840
V — ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,10	m2	150	4.260	639.000
				639.000
VI — CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	1	122.700	122.700
				122.700

VII — COBERTURA

a) Têlhado	m2	79	7.760	613.040
b) Fôrro	m2	52	4.440	230.880
c) Abas e cimalthas	ml	56	490	27.440

871.360

VIII — INSTALAÇÕES

a) Elétrica	vb	—	—	220.000
b) Hidráulica	vb	—	—	110.000
c) Esgotos	vb	—	—	150.000
d) Aparelhos sanitários	vb	—	—	275.000

755.000

IX — REVESTIMENTO

a) Externo	m2	76	2.000	152.000
b) Interno	m2	148	1.560	230.880
c) Azulejos	m2	23	7.440	171.120
d) Rodapé de ladrilhô hidráulico	ml	56	1.380	77.280

631.280

X — PAVIMENTAÇÃO

a) Ladrilhô hidráulico	m2	55	4.560	250.800
------------------------	----	----	-------	---------

250.800

XI — ESQUADRIAS

a) Externas	m2	12	14.400	172.800
b) Internas	m2	6	12.000	72.000
c) Ferragêns	vb	—	—	171.600
d) Vidro Simples	m2	12	9.000	108.000
e) Soleiras e peitoris	ml	10	4.700	47.000

571.400

XII — PINTURA

a) Cal	m2	76	305	23.180
b) Lavável	m2	148	1.270	187.960
c) Óleo	m2	58	2.040	118.320

329.460

XIII — DIVERSOS

a) Limpeza geral	vb	—	—	20.000
------------------	----	---	---	--------

20.000

XIV — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO

a) Previsão	vb	—	—	1.001.111
-------------	----	---	---	-----------

TOTAL GERAL : Cr\$ 6.562.841

(Reg. n. 1716 — Dia 9-7-65).

PROC. 07031/64

Conv. 391/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000 — Dotação de 1964, destinada às despesas de qualquer natureza visando ao aproveitamento racional de recursos minerais com melhoria das técnicas de trabalho nas atuais atividades Garimpeiras, in-

clusive a construção de vias de Acesso.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo seu Procurador, senhor Milton Lima, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente acôrdo,

nos termos do artigo ... dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto n. trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro

(1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito ... (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1.967).

Cláusula Segunda: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a

empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: —
Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 15.000.000 (Quinze Milhões de Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo — 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Recursos Naturais; 3.3.3.0 — Recursos Minerais; 2 — Despesas de qualquer natureza visando ao aproveitamento racional de recursos minerais com melhoria das técnicas de trabalhos nas atuais atividades garimpeiras, inclusive construção de vias de acesso: — 23 — Rondônia — Cr\$ 15.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: —
O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: —
O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: —
O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: —
A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não se está fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: —
O EXECUTOR se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recurso do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — "Este Empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Foi Financiado pela S. P. V. E. A."

Cláusula Oitava: —
Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante

assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abai-

xo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de junho de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

MILTON LIMA.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Alberto Cavalcante Dantas.
Izaura Paiva Selada.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 15.000.000. (Quinze Milhões de Cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, destinada às despesas de qualquer natureza visando ao aproveitamento racional de recursos minerais, com a melhoria das técnicas de trabalho nas atuais atividades garimpeiras, inclusive construção de vias de Acesso.

I PESSOAL

— Despesas com alimentação e pousada no interior do Território c/pessoal técnico e braçal 1.500.000

II MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO

— Combustíveis e lubrificantes 1.000.000
— Materiais acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos 1.000.000 2.000.000

III SERVIÇOS DE TERCEIROS

— Passagens, transporte de pessoal e s/bagagens, ferramentas e demais materiais 2.000.000

IV Parcela destacada à conta do plano de contenção de despesas do Governo Federal, segundo programação aprovada pela Comissão de Planejamento .. 9.000.000

V — EVENTUAIS 500.000
TOTAL Cr\$ 15.000.000

P. R. — S. P. V. E. A.
RODOBRÁS
RESOLUÇÃO N. 052/65
— DE 2 DE JULHO DE 1965.

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15/6/65,

RESOLVE:

Designar Ricardo Borges Filho, Chefe do Setor Judiciário da Assistência Jurídica, João de Oliveira Aleixo e Paulo de Tarso da Silva Barreto, Assessores Técnicos da Assistência Técnica da C. T. A.-Pará, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Permanente de Concor-

rência Pública deste Orçamento, criada a partir do dia 18 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente Substituto
(Reg. n. 1741 — Dia 9/7/65).

**RESOLUÇÃO N. 047/65
— DE 30 DE JUNHO DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15/6/65 e,

Considerando o constante dos processos 10.644/64-ROD. e 01683/65;

Considerando o fato do processo 10.644/64-ROD. haver sido requisitado pela CTAB, conforme telegrama de fls. 86 e 87, determinações essas que impediram a Comissão de Inquérito Administrativo de fls. 80, de concluir o dito inquérito dentro do prazo legal previsto;

Considerando que o Engenheiro Valdir Sérgio dos Santos se encontra atualmente na cidade do Rio de Janeiro, fazendo um curso de especialização para a RODOBRÁS.

RESOLVE:

Designar os Senhores Ricardo Borges Filho, Chefe do Setor Judiciário, João de Oliveira Aleixo, Assessor Técnico e Aymantas de Lemos Jr., Engenheiro Chefe do 10. Distrito Rodoviário, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, apurarem as irregularidades havidas nesta RODOBRÁS, com cessão de máquinas às firmas empreiteiras a título gratuito, conforme constatou o IPM/SPVEA, fixando-se a responsabilidade funcional dos servidores que autorizaram a mencionada cessão de máquinas, bem como, pelos meios competentes, arbitrando-se o valor do aluguel de máquinas a ser pago pe-

las firmas empreiteiras que porventura tenham se utilizado gratuitamente das citadas máquinas rodoviárias, tudo para efeito de ser cobrado judicialmente o débito porventura existente.

2. Determinar que o referido processo administrativo seja concluído no prazo de quarenta (40) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

(Reg. n. 1741 — Dia 9/7/65).

S.P.V.E.A. — RODOBRÁS

Térmo Aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a Firma "Sociedade Mineira de Engenharia Ltda."

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de 1965, na sede da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, como se passou a chamar a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, por força do Decreto n. 56.465, de 15/06/1965, daqui por diante designada simplesmente RODOBRÁS), órgão integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), situada à Avenida Nazaré n. 145, em Belém-Pará, presentes os Senhores General de Divisão R1 Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da RODOBRÁS, na forma do disposto no artigo 20., § 50., do Decreto n. 56.465, de 15/06/1965, e Francisco Pitanga Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, industrial, procurador da firma "So-

nharia Ltda., foi lavrado e assinado o presente Térmo Aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre ambas em 19/04/1965 e publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, edição do dia 05/05/1965, através o qual foi adjudicado à Empreiteira a execução de serviços de implantação na Rodovia Belém-Brasília, trêcho Brasília-Estreito, sub-trêcho do km 1.201 ao 1.251, zero em Brasília, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm de dar nova redação às Cláusulas VIII e X do referido instrumento contratual e que passam a vigorar com a seguinte redação:

"VIII — RESCISÃO:

1) — Por Mútuo Acôrdo: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional.
2) — Por Iniciativa da RODOBRÁS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da RODOBRÁS, independentemente de interpelação judicial quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia,

técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato".

"X — VALIDADE: —

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a RODOBRÁS por indenização alguma, se esse Órgão denegar o registro.

E por estarem assim de acôrdo, RODOBRÁS e EMPREITEIRA celebram este Térmo Aditivo, ratificando também as demais cláusulas e condições do instrumento contratual aditado. Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, o datilografei em oito vias de igual teor tôdas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim, ao final.

Gen. Div. R1 Mário de Barros Cavalcanti

Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS

Francisco Pitanga Gonçalves da Silva

Sociedade Mineira de Engenharia Ltda.

TESTEMUNHAS:

1a. — (Assinatura ilegível) — Residência: Grande Hotel, Apto. 402.

2a. — (Assinatura ilegível), residência: Edifício Importadora, Apto. 201.

Pedrita Serra Evangelista
Datilógrafo

(Reg. n. 1723 — Dia 9/7/65).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

M. V. O. P.

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 4/65

OBJETO: — Venda aproximada de mais ou menos 10.000 toneladas de sucata de ferro (chapas e perfilados) inser-

víveis para os SNAPP, que constam: de navios que se encontram na Ilha das Onças, nas praias de Miramar e de

chapas e perfilados depositados nos terrenos da Superintendência de Diques e Oficinas em Val-de-Cães e no Cais do Pôrto de Belém, Estado do Pará.

O Engenheiro Nível 17 — João Baptista Gil, Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 4/65, instituída pela Portaria n. 68, de 4 de fevereiro de 1965, do Ilmo. Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP), torna público que fará realizar, às 15 horas do dia 30 de agosto de 1965, na sala onde funciona o Departamento Técnico da Superintendência de Diques e Oficinas, em Val-de-Cães, Belém, Estado do Pará, Concorrência Pública para venda de toda a sucata de ferro existente nas dependências da Superintendência de Diques e Oficinas e outros locais destes SERVICOS, acima mencionados, inclusive navios inutilizados para o tráfego.

O processamento para a mencionada Concorrência Pública obedecerá às seguintes cláusulas:

I — Proposta e Documentação

1. — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou coletiva, nacional ou estrangeira, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, embora não seja registrada nos livros desta Autarquia.

2. — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos aqui indicados, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes, ou que se reportem às propostas de outros concorrentes.

3. — Reserva-se à esta Autarquia o direito de aceitar ou não qualquer proposta e anular a presente Concorrência independente de qualquer justificativa.

4. — As propostas, em duas vias que serão datilografadas num só lado do papel, ambas assina-

das pelo proponente ou procurador, não deverão conter rasuras e serão entregues ou a esta Comissão de Concorrência ou na Representação dos SNAPP no Rio de Janeiro, em tempo hábil, para que seja procedida as suas remessas dentro do prazo acima determinado, para recebimento nesta sede. As propostas deverão estar contidas em sobrecarta lacrada, com os dizeres: Concorrência Pública n. 4/65 — Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (SNAPP) — Belém-Pará.

5. — A documentação deverá ser apresentada em outra sobrecarta com os dizeres: Concorrência Pública n. 4/65, — Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará (Snapp) — Belém-Pará — Documentação.

6. — Na documentação deverá constar:

a) Carteira de Identidade do responsável pela firma, seu procurador ou signatário da proposta;

b) Certidão de registro da firma;

c) Documento(s) comprobatório(s) de idoneidade da firma;

d) Prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais;

e) Certidão negativa do Imposto de Renda;

f) Prova de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista;

g) Instrumento de procuração, se for o caso.

OBSERVAÇÃO: — Serão aceitas pela Comissão cópias fotostáticas autênticas dos referidos documentos, ficando isentas dessa documentação, as firmas estrangeiras.

7. — A proposta será aberta se a documentação estiver em ordem e deverá apresentar:

a) Nome do proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social;

b) declaração expressa da aceitação das condi-

ções deste Edital e:

c) os preços, por quilo, que oferece para a compra total ou parcial da sucata alienada, nas seguintes modalidades:

I — Sucata comprada no local onde se acha e na situação atual;

II — Sucata a ser cortada pelos SNAPP e removida pelo comprador;

III — Sucata cortada, removida do local e depositada pelos SNAPP a bordo do navio indicado pelo comprador.

IV — Sucata cortada pelo comprador e transportada pelos SNAPP para local indicado;

V — Sucata cortada, embarcada e transportada por navio dos SNAPP para pôrto nacional ou estrangeiro indicado pelo comprador.

II — Entrega do Material

1. — A sucata de ferro que se pretende vender, será entregue sob fiscalização dos SNAPP ao comprador, vencedor da Concorrência Pública, observadas as cautelas para a separação dos metais não ferrosos, eixos, máquinas e outros implementos fora de licitação.

III — Remoção do Material

2. — Os proponentes que optarem pelas modalidades mencionadas nos sub-itens ns. I, II e IV do item n. 7, deste Edital, deverão mencionar o prazo para início do corte e término da remoção da sucata alienada.

IV — Caução

1. — A caução de inscrição, no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) deverá ser apresentada em moeda corrente ou em títulos de Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extratada por esta Autarquia, na Tesouraria dos SNAPP em Belém ou na sua Representação do Rio de Janeiro até a véspera do dia da Concorrência Pública, às 12 horas.

V — Julgamento

1. — No caso de abso-

luta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a administração dos SNAPP proceder a uma nova Concorrência entre os proponentes empatados, a qual versará sobre a maior vantagem que cada um oferecer.

OBSERVAÇÃO: — a relação das embarcações, bem como o montante aproximado e localização das chapas e perfilados a serem alienados, poderá ser solicitada a esta Comissão, em Belém, ou na Representação dos SNAPP no Rio de Janeiro.

Belém, 30 de junho de 1965.

Eng. João Baptista Gil
Presidente

(Reg. n. 1767 — Dia 9/7/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Sales da Costa, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bacuri, Município de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e

Cultura, em 10 de junho de 1965.

(a) **Alvaro Alcindo da Cunha Mendes**, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) **Estelina de Araujo Batista**, diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 4924 — 30 dias seguidos)

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **Altair Barros Cais**, ocupante do cargo de Professor — Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de junho de 1965.

(a) **Alvaro Alcindo da Cunha Mendes**, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) **Estelina de Araujo Batista**, diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 4926 — 30 dias seguidos)

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente Edital, **Adair Lima Barros Cais**, ocupante do cargo

de Professor — Nível 6 do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Mu-

nicipios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de junho de 1965.

(a) **Alvaro Alcindo da Cunha Mendes**, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) **Estelina de Araujo Batista**, diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 4925 — 30 dias seguidos)

ANÚNCIOS

PARA REFRIGERANTES S/A. Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de junho de 1965.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dez horas, em sua sede social, sita à travessa Lomas Valentinas, n. 2100, nesta cidade, reuniram-se, em 2ª convocação, os acionistas de "Pará Refrigerantes S/A", para deliberarem sobre a ordem do dia constante do edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", edições de 10, 11 e 12.6.65. Apostas as assinaturas no livro de presenças, verificou-se haver número legal para deliberações, tendo, então, sido escolhido para dirigir os trabalhos o acionista **Newton Corrêa Vieira**, presidente da sociedade, o qual convidou para secretariá-lo os acionistas **Manoel Dias Lopes** e **Joaquim Dias**, ficando, assim, completa a mesa dirigente. Dando início aos trabalhos, pediu o sr. presidente que fosse lido o edital de convocação antes aludido, cujo teor era o seguinte: — "Pará Refrigerantes S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — 2ª. Convocação — Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima "Pará Refrigerantes S/A.", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 23 de junho do corrente ano, às 10,00 horas, em sua sede social, sita à travessa Lomas Valentinas, n. 2100, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social, face ao que dispõe a Lei n. 4.357, de 16.7.64; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém (Pa), 9 de junho de 1965. — Por "Pará Refrigerantes S/A". (a) **Ladislau de Almeida Moreira**, Vice-presidente. Encer-

rada essa leitura, disse o sr. presidente que iria passar à ordem do dia, solicitando que fosse lida a proposta da diretoria para aumento do capital social, assim redigida — Srs. Acionistas, dando cumprimento ao determinado pela Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964, o nosso Departamento de Contabilidade procedeu a novos cálculos para reavaliação do ativo imobilizado da nossa Empresa, aplicando os coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia para este exercício. Depois desses cálculos, feitas as necessárias compensações com a reavaliação anterior e adicionado ao saldo existente o resultado obtido, verificou-se que poderá ser utilizado para aumento do capital social, mediante transferência do Fundo para Correções Monetárias, a importância de Cr\$ 109.799.450. Diante do exposto e considerando a proporcionalidade a ser obedecida na distribuição de novas ações, propõe esta diretoria que o capital social seja aumentado de Cr\$ 120.000.000 (Cento e vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 240.000.000 (Duzentos e quarenta milhões de cruzeiros), mediante as seguintes incorporações: Cr\$ 109.799.450, do Fundo para Correções Monetárias; Cr\$ 857.373, da Reserva Estatutária; Cr\$ 857.373, da Reserva para Garantia de Dividendos; e Cr\$ 8.485.804, da Reserva para Aumento do Capital, tendo em vista a existência do saldo à disposição da Assembléia Geral, resultante do Balanço encerrado em 31 de dezembro p.p. e considerando que esta diretoria irá solicitar à Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril próximo a sua transferência para a Reserva para Aumento do Capital. Belém (Pa), 30 de março de 1965. — (aa) **Newton Corrêa Vieira**, **Ladislau de Almeida Moreira**, **Alberto Dias Neves**,

Joaquim Dias, **Manoel Dias Lopes**, **Vitorino Neves Dias Lopes**. Parecer do Conselho Fiscal — Os infra-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de "Pará Refrigerantes S/A.", havendo recebido para exame uma proposta da sua diretoria no sentido de ser elevado o seu capital social de Cr\$ 120.000.000 (Cento e vinte milhões de cruzeiros), para Cr\$ 240.000.000 (Duzentos e quarenta milhões de cruzeiros), depois de ter estudado detidamente a mesma, opina pela sua integral aprovação Belém (Pa), 30 de março de 1965. — (aa) **Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra**, **Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher**, **Dr. Secundino Lopes Portela**. Finda a leitura, o sr. presidente submeteu a proposta acima transcrita à discussão. Como ninguém se manifestasse, foi a mesma proposta submetida à votação, verificando-se haver sido aprovada por unanimidade. Diante da manifestação do plenário, disse o sr. presidente que o capital social estava elevado para Cr\$ 240.000.000 (Duzentos e quarenta milhões de cruzeiros), nos exatos termos da proposta da diretoria. Passando a segunda parte da ordem do dia, disse o sr. presidente que em face da elevação do capital, o art. 5.º deveria ser alterado, para que os estatutos se conformassem com a notificação havida, propondo pois a seguinte redação para o aludido artigo: — Art. 5.º — O capital social é de duzentos e quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 240.000.000), dividido em 240.000 (duzentas e quarenta mil) ações ordinárias, ao portador ou nominativas, a escolha dos acionistas, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000), cada uma. Parágrafo único. — A interesse e pedido de acionistas, a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas ou vice-versa. Submetida à discussão e em seguida à votação foi aprovada por unanimidade de votos a redação apresentada. Em seguida, esgotada como se achava a ordem do dia, o sr. presidente franqueou a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, foi encerrada a sessão, agradecendo o sr. presidente a presença dos srs. acionistas e mandando lavar a presente ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém (Pa), 23 de junho de 1965. — (aa) **Newton Corrêa Vieira**, **Manoel Dias Lopes**, **Joaquim Dias**, **Ladislau de Almeida Moreira**, **Vitorino Neves Dias Lopes**, **Alberto Dias Neves**, **Altair Corrêa Vieira**, **Antônio Domingos Leitão**, **Antônio da Silva Pita**, **Albertina Costa Vieira**, **Maria dos Anjos Martins Dias**, **Maria de Lourdes Silva Moreira**, **Maria Helena Pina Neves**, **Maria das Graças Duarte Lopes**. Confere com o original. — (a) **Manoel Dias Lopes**.

Tabellão Edgar da Gama Chermont — Reconheço verdadeira a firma supra de **Manoel Dias Lopes**. — Belém, 6 de julho de 1965. — Em testemunho R.M.B.L. da verdade. — (a) **Rosa Maria Barata Leite**, **Tabellã Substituta**.

Delegacia Regional de Arrecadação — Foi pago na primeira via, pela guia 4.146, o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 102.010.

Seção Exatatorial, 5 de julho de 1965. — Assinatura Hegível, Encarregado do selo.

Banco do Estado do Pará, S.A. — Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 6 de julho de 1965. — Assinatura Hegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 6 de julho de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 7 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns 2562/65, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 883/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de julho de 1965.

O Diretor: Oscar Faciola.
(Reg. n. 1773 — Dia 9-7-65).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

Ata da segunda reunião da Assembléia Geral Ordinária da Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA, realizada no dia 30 de abril de 1965.

As quinze horas do dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, em sua sede social, à Av. Braz de Aguiar, 478, nesta Capital, reuniu-se a Assembléia Geral da "Centrais Elétricas do Pará S/A". Assumiu a Presidência dos trabalhos o sr. dr. Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, Diretor-Financeiro da Empresa, no exercício da Presidência, em virtude do afastamento temporário do titular, Eng. Anzenor Porto Penna de Carvalho. Dando como abertos os mesmos, esclarecendo que, em virtude da ausência do Sr. Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente da Assembléia Geral, iria presidir os trabalhos, conforme o estatuto pelo artigo trinta e um dos novos Estatutos da Empresa, aprovados em Assembléia Geral Extraordinária realizada em vinte e cinco de março do corrente ano. Convidou, o Sr. Presidente, o Sr. Eng. Jurandir Nascimento Garcez, para secretariar os trabalhos, solicitando ao mesmo que procedesse a leitura do Edital de Convocação da Assembléia Geral, cujo teor é o seguinte: "Centrais Elétricas do Pará S/A. — Assembléia Geral Ordinária. — Convocação. — Ficam os Srs. Acionistas convidados a comparecer à reunião da Assembléia Geral Ordinária, que será levada a efeito no dia trinta de abril corrente, às quinze horas, na sede social da Empresa, à Av. Braz de Aguiar, n. 478, a fim de deliberarem sobre o seguinte: 1) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de mil novecentos e sessenta e quatro; 2)

Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes e fixação de seus honorários; 3) O que ocorrer. Belém, vinte de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. (a) Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira — Presidente da Assembléia Geral". Após o que, constatado ter sido referido Edital publicado, como manda a lei, três vezes consecutivas no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", e constatado ainda que os acionistas presentes haviam assinado o Livro de Presença da reunião, declarou que, de acordo com o item primeiro do Edital, iria colocar em discussão o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de mil novecentos e sessenta e quatro. Com a palavra o Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, representante do acionista majoritário Governo do Estado do Pará, propôs que fosse dispensada a leitura do Relatório da Diretoria uma vez que o mesmo havia sido distribuído com a devida antecedência por todos os acionistas, estando, pois, os presentes na posse de seus exemplares. Posta em votação, como preliminar, a proposta do representante do Governo do Estado, foi a mesma aprovada por unanimidade, passando o Sr. Secretário a ler, por determinação da Presidência, o Parecer do Conselho Fiscal exarado sobre as atividades e as contas da Diretoria, referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e quatro, parecer esse cujo teor é o seguinte: "Na execução do que nos incumbe por lei, comparecemos à sede da "Centrais Elétricas do Pará S/A. — CELPA" aonde nos foram apresentados livros e documentos, e prestadas as informações solicitadas, podendo constatar que o Balanço apresentado pela digna Diretoria confere com a escrita, espelhando esse documento, e o Relatório que o acompanha, a real situação da Entidade, pelo que somos de parecer que devem ser aprovados os atos e as contas relativas ao exercício de mil novecentos e sessenta e quatro. Belém, vinte de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Pêrigo Guedes de Oliveira, Antônio Luciano Barroso, Augusto Lobato Mendes". Finda a leitura, solicitou a palavra, para discutir a matéria, o acionista Coronel Newton Barreira, que declarou estar satisfeito com as atividades desempenhadas pela Diretoria no exercício financeiro anterior, sendo o Relatório e o Balanço apresentados, o maior atestado de que a CELPA realmente havia iniciado um período de grandes atividades. Pediu, assim, a aprovação do Parecer do Conselho Fiscal e propunha um voto de louvor à atual Diretoria da Empresa. Colocado em votação o parecer do Conselho Fiscal sobre o Relatório e contas da Diretoria, foi o mesmo aprovado por unanimidade, recebendo, também, aprovação unânime o voto de louvor proposto pelo acionista Coronel Newton Barreira. Em seguida

o Sr. Presidente anunciou que iria ser procedida a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixados os honorários dos mesmos como determinava o item segundo do Edital de Convocação, pedindo aos presentes que apresentassem propostas contendo nomes para formação do Conselho Fiscal da Empresa. Com a palavra o acionista Edmundo Moura, propôs os seguintes nomes para formar o novo Conselho Fiscal: Dr. J. J. Aben-Athar, Dr. Armando Marques Gonçalves e Dr. Paulo César de Oliveira, e para Suplentes: Dr. Raul Barauna, Sr. Jesus Medeiros, Dr. Francisco Lamartine Nogueira. Com a palavra o Dr. Paulo Meira representante do acionista Governo do Estado, deu a sua concordância aos nomes indicados pelo acionista Edmundo Moura, louvando-o pela feliz lembrança dos mesmos. Colocada a proposta em votação foi a mesma aprovada por unanimidade, ficando assim constituído o Conselho Fiscal para o período de abril de mil novecentos e sessenta e cinco a abril de mil novecentos e sessenta e seis. Efetivos: 1 — Dr. J. J. Aben-Athar; 2 — Dr. Armando Marques Gonçalves; 3 — Dr. Paulo César de Oliveira. Suplentes: 1 — Sr. Jesus Medeiros; 2 — Dr. Francisco Lamartine Nogueira; 3 — Dr. Raul Barauna. A seguir o acionista Governo do Estado, representado pelo Dr. Paulo Meira, propôs fossem fixados em cinco mil cruzeiros mensais os honorários dos membros recém-eleitos, para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e cinco. Posta em discussão a proposta, foi a mesma aprovada por todos os acionistas presentes. Declarando que o item terceiro do Edital previa de maneira ampla: "o que ocorrer", o Presidente pôs a palavra à disposição de qualquer um dos acionistas presentes que desejasse apresentar propostas ou sugestões. Não havendo quem quisesse se manifestar o Sr. Presidente declarou que iria suspender a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da ata, aproveitando, no entanto, a oportunidade para agradecer em nome da Diretoria da Companhia a confiança demonstrada pelos Srs. Acionistas e o voto de louvor que havia sido dado à mesma. Reiniciado os trabalhos foi lida a ata mandada elaborar pelo Secretário, tendo sido a mesma aprovada e devidamente assinada pela totalidade dos acionistas presentes.

Belém, 30 de abril de 1965.

(aa) Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, Jurandir Nascimento Garcez, Paulo Meira, Representante do Gov. E. Pará; Newton Barreira, Jayme Barcessat, Luiz Freitas, Repres. da Fortuz e Edmundo Moura.

Confere com o original. — (a) Irawaldyr Waldner M. Rocha.

Tableto Edgar da Gama Chermont — Reconheço verdadeira a firma retro de Dr. Irawaldyr Rocha.

Belém, 6 de julho de 1965. — Em testemunho R.M.B.L. da ver-

dade. — (a) Rosa Maria Barata Leite, Tabeliã Substituta.

Banco do Estado do Pará, S.A. — Cr\$ 3.500 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros. Belém, 2 de julho de 1965. — Assinatura Hegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 2 de julho de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo quatro (4) folhas de ns. 2546/49 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 874/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de julho de 1965.

O Diretor: Oscar Faciola.
(Reg. n. 1769 — Dia 9-7-65).

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S.A. Assembléia Geral Extraordinária

"A. Monteiro da Silva, Tecidos S.A.", firma comercial desta praça, convoca os seus acionistas para, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia sete (7) de agosto entrante, às dezesseis (16) horas, na sede social à Rua Santo Antonio 104, tomar conhecimento e decidir de:

- aumento do capital social, conforme correção do Ativo;
- aumento de honorários da Diretoria;
- reforma dos Estatutos;
- eleição da Diretoria para o período a seguir;
- o que ocorrer.

Belém, 6 de julho de 1965.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 1777 — Dia 9, 24/7 e 5/8/65).

ANAISSE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (ACISA)

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACÃO

São convidados os Senhores Acionistas de "Anaisse, Indústria e Comércio S.A.", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 16 de julho de 1965, às 17 horas, na se-

de social à Rua 15 de Novembro n.º 80, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento de capital;
- b) alterações dos Estatutos;
- c) o que ocorrer.

Belém, 6 de julho de 1965.

(a.) HOADYA AYSAR MIGUEL, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 1774 — Dias 9, 10 e 13-7-65).

FREITAS DANIN S. A.
Assembleia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de "Freitas Danin S.A.", para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária que deverá realizar-se no próximo dia 16 de julho vindouro, às 17 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro n.º 88, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Liquidação da Sociedade;
- b) Nomeação do Liquidante e do Conselho Fiscal para o período de Liquidação, fixando-lhes honorários;
- c) o que ocorrer.

Belém, 4 de julho de 1965.

(a.) ALDEMAR JESUS CARDOSO, Presidente.
(Reg. n. 1775 — Dias 9, 10 e 13/7/65).

**NAHON IRMAO
COMÉRCIO S.A.**
Assembleia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

São Convidados os Srs. Acionistas de "Nahon Irmão Comércio S.A.", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 16 de julho de 1965, às 17 horas, na sede social à Rua 13 de Maio n.º 220 a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento de Capital;
- b) Alteração dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 6 de julho de

1965.

(a) ESTHER NAHMIAS NAHON, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 1776 — Dias 9, 10 e 13/7/65).

**JUNTA COMERCIAL
CERTIDÃO**

Certifico que, por despacho de 5 de julho de 1965, sob número 873/965, foi nesta Junta Comercial arquivado documento da Sociedade "H. Stern Comércio e Indústria S.A.", com sede no Estado da Guanabara, pelo qual foi cancelada a Filial desta cidade de Belém, sito Val-de-Cans (Aeroporto). O referido é verdade. Passada por mim, Francisco de Oliveira Ramos, Classe I e conferida por mim, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial da Junta Comercial do Pará.

Belém, 6 de julho de 1965.

(a.) OSCAR FACIOLA, Diretor.
(Reg. n. 1778 — Dia 9/7/65).

**EMPRESA PARAENSE
DE CONSTRUÇÕES
GERAIS S.A.**
(EPACONGE)

Edital de Convocação
Assembleia Geral
Extraordinária

Ficam convidados os acionistas da "Empresa Paraense de Construções Gerais S.A.", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 18/07/65, às oito (8) horas, na sede social, sita à Trav. Quintino Bocaiuva, 828, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Reforma dos Estatutos Sociais;
- b) Proposta da Diretoria, para Aumento do Capital Social;
- c) O que ocorrer.

Belém, 6 de julho de 1965.

"Empresa Paraense de Construções Gerais S.A."
— (a.) ANTONIO SINDÔNIO DOS SANTOS, Diretor Presidente.

(Reg. n. 1750 — Dias 7, 8 e 9/7/65).

**NAVEGAÇÃO DO JARI
S.A.**

(Em Organização)
CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Subscritores do Capital da Sociedade "Navegação do Jari S.A." em organização, para em Assembleia Geral Preliminar, a ter lugar no dia 14 (catorze) de julho do ano em curso, às 15 (quinze) horas, à Rua Gaspar Viana n.º 223, nesta cidade, deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) — Eleição de peritos para avaliar os bens apresentados para formar o capital social;

b) — Fixação do prazo para a apresentação, pelos peritos eleitos, do laudo de Avaliação desses bens.

Belém, 3 de julho de 1965.

(aa.) ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA, Fundador — JOSÉ JOAQUIM MARTINS JUNIOR, Fundador.

(Reg. n. 1753 — Dias 7, 8 e 9/7/65).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Edital de Transferência

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que os eleitores abaixo relacionados requereram suas transferências:

Manuel Pereira da Cunha, inscrito na 27a. Zona do Estado do Rio, sob o n.º 2991; José Rui de Vasconcelos Mendes, inscrito na Guanabara sob o n.º 73264; José Maria de Almeida, inscrito na 4a. Zona Rio Grande do Norte, sob o n.º 4260; Augusto Ernani dos Santos, inscrito na 1a. Zona São Paulo, sob o n.º 19504; Nivaldo Ascindino da Silva, inscrito 25a. Zona Rio Grande do Norte, sob o n.º 2675; Washington Terra das Neves, inscrito 4a. Zona Botafogo, Guanabara sob o n.º 90129; José de Ribamar da Silva, inscrito 1a. Zona São Luiz, Maranhão, sob o n.º 14.714; Delson Arthur Fariás de Souza, inscrito na 4a. Zona do Amazonas, sob o n.º 7945; Leila Salgado Vieira, inscrita na 1a. Zona Óbidos — Pará, sob o n.º 9083; Armindo Buaes, inscrito na 1a. Zona São Luiz Maranhão, sob o n.º 3289; Maria Neide Queiroz de Souza, inscrita na 20a. Zona Santarém, sob o n.º 13282; Raimunda Queiroz de Souza, inscrita 20a. Zona Santarém, sob o n.º 1615; Raimundo Elamino, inscrita na 1a. Zona, Guanabara, sob o

n.º 54617; Rivadavia Carlos de Araujo, inscrita na 9a. Zona, Recife, Pernambuco, sob o n.º 17123; Guilherme Elias Chein Casseb, inscrita na 3a. Zona de São Paulo, sob o n.º 86447; Arlette Brandão Arguello Charmilliot, inscrita na 8a. Zona de Mato Grosso, sob o n.º 5.167; Raimundo Conceição de Oliveira, inscrito na 3a. Zona São Luiz do Maranhão, sob o n.º 1988; Maria José Barralho dos Santos, inscrita na 26a. Zona Gurupá — Pará, sob o n.º 1667; Roberto Nunes Dias da Silva, inscrito na 3a. Zona da Guanabara, sob o n.º 83615; Sancler Alberto Rocha, inscrito na 15a. Zona, sob o n.º 109535; Denny Eiras Batista, inscrita na 5a. Zona, Distrito Federal, sob o n.º 25477; Esmeralda Nunes Dias da Silva, inscrita na 3a. Zona Guanabara, sob o n.º 83620; Carlos Santos Silva Neto, inscrito na 13a. Zona São Luiz Maranhão, sob o n.º 13423; Anna Nogueira Ramos, inscrita na 2a. Zona Manaus, sob o n.º 7429; Maurílio Souza Costa, inscrito na 4a. Zona São Paulo, sob o n.º 18622; João Malato Ribeiro, inscrito na 24a. Zona Niteroi, Estado do Rio sob o n.º 17735.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, do Pará, aos dois dias de mês de Julho de 1965.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1965

NUM. 6.276

**Poder Judiciário
REPARTIÇÃO
CRIMINAL**

Juizo de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc.

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo Dr. 5o. Promotor Público, foi denunciado José dos Santos Silva, paraense, pedreiro, residente à Passagem SNAPP (Entroncamento), como incurso no artigo 19, das Leis de Contravenções Penais.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juizo, no dia 27 do corrente, às 9 horas, para ser interrogado pela Contravenção Penal do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 7 de julho de 1965.

Eu, Maria Mercedes da Silva, Escrivã a datilografei e subscrevi.

(a) ERNANI M. GARCIA, Pretor Criminal.

(G. — Reg. n. 7880 — Dia 9/7/65).

Juizo de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc.

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Crimi-

EDITAIS JUDICIAIS

nal, faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo 7o. Promotor Público, foi denunciado Raimundo Malaquias Martins, brasileiro, solteiro, de 28 anos de idade, militar reformado da Aeronáutica, residente e domiciliado nesta cidade à Travessa 20 de Fevereiro n. 615, como incurso no artigo 129 do Código Penal.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juizo, no dia 26 do corrente, às 9 horas, para ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais Leves do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 7 de julho de 1965.

Eu, Maria Mercedes da Silva, Escrivã a datilografei e subscrevi.

(a) ERNANI M. GARCIA, Pretor Criminal.

(G. — Reg. 7831 — Dia 9-7-65).

**COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 20 dias**

O doutor Oscar Lopes da Silva, Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de cita-

ção com o prazo de 20 dias, virem ou dêle tiverem conhecimento, que, por parte de Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, lhe foi apresentada a seguinte petição: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Capital a quem esta fôr distribuída — Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, português, casado, comerciante domiciliado e residente nesta capital, por seu procurador o infra-assinado, conforme instrumento de mandato anexo, vem, perante V. Excia. propôr contra Eurídice Soeiro, brasileira, viúva, comerciante e Ludgero Raimundo Cardoso, brasileiro, casado, inativo da União, êle residente à Rua Oliveira Belo, n. 433, nesta cidade, e ela, com paradeiro ignorado, ação de despejo e rescisão do contrato de locação, com fundamento no art. 11, da Lei n. 4494, de 25/11/64, pelos motivos seguintes: — I — O suplicante é proprietário da casa n. 433, à Rua Oliveira Belo, nesta Capital, locada à Eurídice Soeiro, pela importância de Cr\$ 8.424 mensais; II — Acontece que a locatária, ou seja Eurídice Soeiro, não vem ocupando o prédio locado, o qual está servindo atualmente, de residência para Ludgero Raimundo Cardoso, sem que, para isso, haja consentimento por escrito do

suplicante, o que constitui infração ao disposto no art. 11, item II, da Lei n. 4.494, de 25/11/64; III — Por outro lado, é do conhecimento do suplicante que o atual ocupante do seu imóvel não vem zelando pela sua boa conservação, constando, mesmo, que o prédio está em estado de quase ruína. Este comportamento do ocupante do prédio é violador das obrigações impostas pelos artigos 1.192, inciso I, e 1.206, do Código Civil; IV — Em face do exposto, requer o suplicante, o seguinte: sejam citados os suplicados Eurídice Soeiro e Ludgero Raimundo Cardoso, para responderem aos termos da ação de despejo e de rescisão do contrato de locação por infração do art. 11, item II, da Lei n. 4.494, de 25/11/64, e art. 1.192, inciso I, combinado com o art. 1.205, do Código Civil, citação esta que pede seja feita por edital quanto à suplicada Eurídice Soeiro em face de ser ignorado o lugar onde se encontra a ré valendo a citação para todos os atos, até final, pena de revelia, a fim de ser decretado o despejo, rescindindo o contrato de locação e condenados os réus ao pagamento das custas, honorários do advogado do autor e perdas e danos que couberem. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 101.068; para efeitos fiscais e protesta-se por todos os meios de

prova em direitos admitidos, depoimento pessoal dos réus, testemu-nhas, documentos, vistorias, etc.. São os termos em D. e A. com os documentos. P. Deferimento. Belém, 24 de abril de 1965. Pp. Edilson Moura Barroso. Estava selada. Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara. Em 28/4/65. Miranda. (Despacho) — D. A. Conclusos. Em 29/4/1965. — (a.) Oscar Lopes. Estava a taxa judiciária. Ao Escrivão do 2o. Ofício. Em 28/4/65. — Miranda. (Despacho) — Cite-se na forma requerida, e publique-se edital, pelo prazo legal, a citada ausente. Em 29/4/65. — (a.) Oscar Lopes. E, para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa ignorar, mandou expedir o presente edital, pelo teor do qual fica citada para todos os termos da ação a referida Eurídice Socero na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de junho de 1965. Eu, Amílcar Câmara Leão, Escrivão, escrevi.

(a.) OSCAR LOPES DA SILVA, Juiz de Direito.

(Reg. n. 1772 — Dia 9/7/65).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Benedito Barata Ferreira e Maria José Mamede da Costa, ele, filho de José Barata Ferreira e Maria Antonia Barata Ferreira Sobrinho, ela filha de Ana Seabra da Costa e Olavo Mamede da Costa, solteiros: — Democino Gomes Areias e Nerci Navarro Raposo, ele, filho de Plácio Gomes Areias e Beatriz Gomes Areias, solteiros: — Edmilson Barbosa Barreiros e Lenisa Dias Alcântara, ele, filho de Coriolano de Almeida Barreiros e Maria Augusta Barbosa Barreiros, ela filha de Leônidas

Gonzaga de Alcântara e Romana Dias Alcântara, solteiros: — Wilson de Lima Bastos e Isolma Tavares de Lima, ele, filho de Washington Bastos e Edith de Lima Bastos, ela, filha de João Ferreira de Lima e Iracema Tavares de Lima, solteiros: — Haroldo Dias de Melo e Hayde Agneli Monteiro, ele filho de Benjamim Constant Gomes de Mello e Hortência Dias de Mello, ela, filha de Rocher dos Santos Monteiro e Djaniara Margarida Agneli Monteiro, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de julho 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(Reg. n. 1770 — Dia 9-7-65).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

João Bosco Bastos de Araújo e Maria Crinéa Ferreira Calado; ele filho de Diogo Emílio da Motta Araújo e Maria das Mercês Bastos de Araújo; ela, filha de Elizilo Paracauari Calado e Iracema Ferreira Calado, solteiros.

Raimundo Rodrigues de Souza e Maria Raimunda Alves da Silva; ele, filho de Paulo Rodrigues de Souza e Maria Domingos Ferreira; ela, filha de Raimundo Alves da Silva e Francisca Alves de Almeida, solteiros.

Mario Rodrigues de Lima e Maria do Céu Soares da Silva; ele, filho de Francisco Maciel de Lima e Edith Rodrigues de Lima; ela, filha de Vicente Carneiro da Silva e Ana Soares da Silva, solteiros.

Raimundo dos Santos e Dulcides de Souza Bri-

to; ele, filho de Maria Izabel Santos; ela, filha de Pedro Sanches de Brito e Natalina de Souza Brito, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

EDITAL N. 104/65

O dr. Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da 28.ª zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que João Ignácio de Mendonça, portador do título n. 5749, expedido pela 2.ª zona de Macapá-Amapá, filho de João Augusto de Mendonça e Maria Barros de Mendonça, pediu Transferência, para esta zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de junho de 1965.

Aluizio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral dr. Oscar Lopes da Silva Juiz Eleitoral (G. Reg. n. 7550 — Dia

EDITAL N. 103/65

O deuter Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral em substituição da 28.ª Zona (Belém) Pará.

Leva ao conhecimento de interessados que Faide João Pereira, portador do título n. 1.198, expedido pela 20.ª Zona de Mato Grosso, filho de Aristides Pereira e Analia de Albuquerque Pereira, pediu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de junho de 1965.

Aluizio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral dr. Oscar Lopes da Silva Juiz em substituição (G. Reg. n. 7557 — Dia 8-7-65).

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de julho de 1965.

E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(T. n. 11914 — Reg. n. 11771 — Dia 9-7-65).

EDITAL N. 102/65

O dr. Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da 28.ª zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que José Teixeira Feres, portador do título n. 2749, expedido pela 13.ª zona do antigo D. Federal, filho de Albertino Feres e Maria Amélia Teixeira Feres, pediu Transferência, para esta zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de junho de 1965.

Aluizio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral dr. Oscar Lopes da Silva (G. Reg. n. 7553 — Dia —

EDITAL N. 101/65

O dr. Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da 28.ª zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Cicero Cabral do Nascimento, portador do título n. 35, expedido pela 15.ª zona de Amarante do Maranhão, filho de Cicero Nascimento e Aldenora Quixabeira Nascimento, pediu Transferência para esta zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos nove dias do mês de junho de 1965.

Aluizio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral dr. Oscar Lopes da Silva Juiz Eleitoral (G. Reg. n. 7559 — Dia 8-7-65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1965

NUM. 2.393

ATO N. 643

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 514/65.

Resolve conceder a José Maria Monteiro David, Oficial Judiciário PJ-7, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 30 (trinta) dias de licença; de 5 de julho a 3 de agosto de 1965, nos termos dos arts. 83, item I e 97 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 1 de julho de 1965.

Eduardo Mendes Patriar-
cha

Presidente

(G. Reg. n. 7783 — Dia 9-7-65).

ATO N. 642

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27 n. 19 do Regimento Interno:

Considerando o disposto nos arts. 60. e 16 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955,

Resolve restabelecer, a partir de 10. de julho próximo, o duplo expediente estabelecido pelo Ato n. 641, de 11 de junho expirante, para os Cartórios Eleitorais da 1a., 28a. 29a. e 30a. Zonas, sediadas em Belém:

Eduardo Mendes Pa-
triar-
cha

Presidente

(G. Reg. n. 7782 — Dia 9-7-65).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA EDITAL

de Transferência

De Ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa foram deferidos os pedidos de transferência das seguintes pessoas: — Aristóteles Pinheiro Borges, inscrito na 1a. Zona do Estado do Acre, José Alves dos Santos, inscrito na 18a. Zona de Altamira Estado do Pará, Ivette Brasil Monteiro, inscrito na 6a. Zona Estado da Guanabara, Beatriz Dantas Mamede, inscrita na 5a. Zona Eleitoral da Guanabara, Neusa Santos, inscrita na 7a. Zona de Abaetetuba Estado do Pará, Paulo Pinto da Silva, inscrito no Município da Vigia, Maria Neide Figueira Pinheiro, inscrita 14a. Zona de Óbidos Pará, José Mauro Rangel de Lima, inscrito na 25a. Zona (Bangu) Estado da Guanabara, Fernando Teixeira, inscrito na Zona Eleitoral do Amazonas Manaus, João Melo dos Santos, inscrito na 1a. Zona Eleitoral do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, Sylvio Machado da Silva, inscrito no Rio de Janeiro Estado da Guanabara, Maria de Lourdes Diniz, eleitora inscrita na Zona Eleitoral de Cameté — Pará, Paulo Roberto Brasileiro do Nascimento, inscrito na

1a. Zona Eleitoral do Estado da Guanabara, Valter Maicá Cordeiro, inscrito na 49a. Zona do R. G. do Sul, Anísio Alves Feitosa, inscrito na 2a. Zona de Porto Velho Território de Rondonia, Orlando Rodrigues Meireles, inscrito na Zona eleitoral de Santa Izabel do Pará, Alice Figueira de Souza, inscrita na 11a. Zona Eleitoral de Capim — Pará, Hilton Getulio Nascimento, inscrito no Estado do Rio, Aquileia Irma Cortese Magalhães, inscrita na Zona Eleitoral de Porto Alegre Rio Grande do Sul, Jaime Franklin Vidal Araujo, inscrito na 11a. Zona Eleitoral de Jobatal — Pernambuco sob n. 18.930, Ruy Emílio de Matos Serrenia, inscrito na 1a. Zona de S. Paulo sob n. 206.612, Alme-rinda Fully Barreto, inscrito na 3a. Zona Estado da Guanabara sob n. ... 44.417, José Barreto, inscrito na 3a. Zona Guanabara, sob n. 44.417, José Barreto, inscrito na 3a. Zona Guanabara, sob n. 44.416, Francisco Crisanto Lopes Barrocas, inscrito na 2a. Zona de Fortaleza, sob n. ... Marlene Silva de Albuquerque, inscrita na 1a. Zona de Manaus — Amazonas, José Raimundo de Almeida Lima, inscrito na 3a. Zona Maranhão, Antonio Carlos de Almeida, inscrito na 2a. Zona Maranhão, Carlos Telles Barbosa de

Sousa, inscrito na 1a. Zona do Distrito Federal, Iracema Alves de Almeida, na 4a. Zona (Botafogo) Guanabara, Violeta Refhalefsky, inscrita na 1a. Zona Boa Vista Território de Rondonia, sob n. 6.013, Jayme Caldas Brito, inscrito na 1a. Zona Manaus — Amazonas, Gentila Campos Brito, inscrita na 1a. Zona Manaus—Estado do Amazonas, Cecy Leitão Mendonça, inscrita na 108a. Zona Ribeirão Preto São Paulo, Odir Monteiro, inscrito na 6a. Zona Cáceres — Mato Grosso, Raimundo Figueiredo, inscrito na 1a. Zona Aclimação — São Paulo, Mauro Farias Gato, inscrito na 28a. Zona Oriximiná — Pará. Cartório Eleitoral da primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de julho de 1965.

Glyntho Toscano

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

(G. Reg. n. 7823 — Dia 9-7-65).

Edital de Transferência

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona faço público para conhecimento de quem interessar possa, que foram deferidas suas transferências para esta Zona as seguintes Eleitorais: — Mônica Renilde Borsa Lima, inscrita na 20 Zona de Santarém — Pará, sob o n. 14710; Sebastiana Lima de Souza, inscrita na 30a. Zona de Icoaraci Pará, sob o n.

694; Francisco Carvalho, inscrito na 13a. Zona, do Maranhão, sob o n. . . . 19500; Amaury Dantas Cardoso, inscrito na 45a. Zona do Rio Grande do Sul, sob o n. 20211; Maria de Jesus Pires Salgado, inscrita na 20a. Zona de Santarém, sob o n. . . 13374; Rutéa Nazaré Valente do Couto Fortes, inscrita na 5a. Zona Belém — Pará, sob o n. . . 6245; Benedito de Jesus Barreiros inscrito na 12a. Zona de Cametá — Pará, sob o n. 6082; Delfina dos Santos Ferreira, inscrita na 14a. Zona Vizeu — Pará, sob o n. 931; Mário Bello Bandeira, inscrito na 10a. Zona de São Luiz do Maranhão, sob o n. . . 8058; Mauro Elias de Oliveira, inscrito na 13a. Zona Distrito na 13a. Zona Distrito Federal, sob o n. 18676; Antonio Capistrano Benevenuto, inscrito na 6a. Zona do Ceará, sob o n. 3330; Nivaldo de Oliveira Santiago, inscrito na 2a. Zona, do Amazonas, sob o n. 2546; Aurea Alves de Oliveira, inscrita na 3a. Zona Vigia — Pará, sob o n. 1637; David Bortman, inscrito na 3a. Zona, do Distrito Federal, sob o n. 46677; Antonio José Costa Brito, inscrito na 1a. Zona de São Luiz do Maranhão, sob o n. 13688; Deolinda Assunção Bezerra, inscrito na 1a. Zona de Manaus, Amazonas, sob o n. 15040; Albano Gomes da Rochas, inscrito na 216a. Zona de Minas Gerais, sob o n. 455; Adolfinha Couto Lima, inscrita na 22a. Zona de Obidos — Pará, sob o n. 746; Abner Sá Rocha, inscrito na 1a. Zona-Maceio — Alagoas sob o n. 12007; Clovis Penna Teixeira, inscrito na 2a. Zona de Macapá, sob o n. 71; Luzly Palha Ferreira Puty, inscrita na 1a. Zona de Terezinha — Piauí, sob o n. 11624; Alberto Ferreira Puty, inscrito na 2a. Zona de Terezinha — Piauí, sob o n. 16356; Agostinho Monteiro Filho, inscrito na 6a. Zona do Distrito Federal, sob o

n. 15201; Carlos Alberto Macatrão Pires, inscrito na 1a. Zona de São Luiz do Maranhão, sob o n. 17495; Horacio Francisco Boscardin, inscrito na 5a. Zona do D. Federal, sob o n. 32204; Myrtilia de Almeida Teixeira, inscrita na 2a. Zona de Macapá, sob o n. 72; Silvia Sampaio, inscrita na 1a. Zona do Território Federal do Rio Branco, sob o n. 821.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém do Estado do Pará, aos dois dias do mês de julho de 1965.

Olynthe Tescano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 7827 — Dia 9-7-65).

EDITAL N. 100/65

O dr. Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da 28.ª zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Adenora Quixabeira Nascimento, portadora do título n. 83 expedida pela 15.ª zona de Amarante do Maranhão, filha de Siziinho Quixabeira e Minervina Cabral de Albuquerque pediu Transferência para esta zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos nove dias do mês de junho de 1965.

Aluizio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral
dr. Oscar Lopes da Silva
Juiz Eleitoral
(G. Reg. n. 7550 — Dia 8-7-65).

EDITAL N. 99/65

O dr. Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da 28.ª zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Manoel Rodrigues Castro, portador do título n. . . . 4755, expedido pela 18.ª zona de Rosário Maranhão, filho de Paulo Avellino de Castro e Dionizia

Rodrigues Castro, pediu Transferência, para esta zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de junho de 1965.

Aluizio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral
dr. Oscar Lopes da Silva
Juiz Eleitoral
(G. Reg. n. 7561 — Dia 8-7-65).

EDITAL N. 98/65

O dr. Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da 28.ª zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Demostenes Jesus de Lima Pontes, portador do título n. 101.210, expedido pela 2.ª zona de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, filho de Miguel de Lima Pontes e Judith Dutra de Lima Pontes, pediu Transferência, para esta zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de junho de 1965.

Aluizio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral
dr. Oscar Lopes da Silva
Juiz Eleitoral
(G. Reg. n. 7562 — Dia 8-7-65).

EDITAL N. 97/65

O dr. Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da 28.ª zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Antonio Jorge dos Santos, portador do título n. . . . 62150, expedido pela 13.ª zona no D. Federal, filho de José Casimiro dos Santos e Maria Anunciata dos Santos, pediu Transferência para esta zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo le-

gal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de junho de 1965.

Aluizio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral
dr. Oscar Lopes da Silva
Juiz Eleitoral
(G. Reg. n. 7563 — Dia 8-7-65).

EDITAL N. 96/65

O dr. Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da 28.ª zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Teodomiro da Costa Camarão, portador do título n. 10.085, requereu 2.ª via, em virtude de extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos junho de 1965.

Aluizio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral
dr. Oscar Lopes da Silva
Juiz Eleitoral
(G. Reg. n. 7564 — Dia 8-7-65).

EDITAL N. 95/65

O dr. Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da 28.ª zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Freitas Caldas, portador do título n. . . . 11446, requereu 2.ª via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de junho de 1965.

Aluizio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral
dr. Oscar Lopes da Silva
Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 7565 — Dia 8-7-65).